



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 245, DE 9 DE JUNHO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005723/2015-85, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Enxadrista, de titularidade da empresa Energética Rio das Pedras Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.954.940/0001-36, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, objeto da Licença de Instalação nº 21763, de 18 de setembro de 2015, do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Energética Rio das Pedras Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Energética Rio das Pedras Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Energética Rio das Pedras Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.6.2016.

ANEXO**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA****INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA****PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO**

01	Nome Empresarial Energética Rio das Pedras Ltda.	02	CNPJ 11.954.940/0001-36
03	Logradouro Rua Fernando Simas	04	Número 705
05	Complemento Conjunto 33	06	Bairro/Distrito Bigorriho
07		07	CEP 80430-190
08	Município Curitiba	09	UF Paraná
		10	Telefone (41) 3339-5550

11 DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto	CGH Enxadrista (Licença de Instalação nº 21763, de 18 de setembro de 2015, do Instituto Ambiental do Paraná - IAP).
Descrição do Projeto	Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Enxadrista, compreendendo: I - uma Unidade Geradora de 1000 kW, totalizando 1000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 0,48/34 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Distribuição em 34,5 kV, com cerca quinhentos metros de extensão, interligando a Subestação Elevadora ao Alimentador Guará, de propriedade da Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO.
Período de Execução	De 1º/2/2016 a 15/9/2017.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Guarapuava, Estado do Paraná.

12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA

Nome: Antônio Carlos Witchmichen Iurk.	CPF: 038.067.359-21.
Nome: Marco Antônio Witchmichen Iurk.	CPF: 066.056.979-52.
Nome: Edmar Weck.	CPF: 232.054.159-49.

13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	3.921.205,43.
Serviços	2.135.442,67.
Outros	325.000,00.
Total (1)	6.381.648,10.

14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	3.560.014,31.
Serviços	1.937.914,22.
Outros	300.537,50.
Total (2)	5.798.466,03.